

# PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 02 de 18 de janeiro de 2024.

*Diego Elias Marques*  
Chefe de Gabinete  
Câmara Municipal de Xamburé-PR



**SÚMULA:** Cria o Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - FMSBA do Município de Xamburé/PR e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XAMBRÊ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais resolve propor a Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

## TÍTULO I

### CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL – CMSBA

#### CAPÍTULO I

##### DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

**Art. 1º.** O Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - CMSBA do Município de Xamburé, órgão colegiado de caráter consultivo na formulação de política de saneamento básico e ambiental, no planejamento e na avaliação de sua execução atribuições inerentes ao equilíbrio ecológico e implantação de ações destinadas a proteção, recuperação e conservação do meio ambiente e acompanhamento dos serviços prestados na área de saneamento básico e controle social.

#### CAPÍTULO II

##### DOS OBJETIVOS

**Art. 2º.** São objetivos do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental do Município de Xamburé.

I - levantar o patrimônio ambiental natural, étnico e cultural do Município de Xamburé;

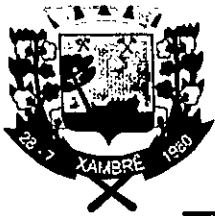
II - localizar e mapear áreas críticas onde se desenvolvam atividades com utilização de recursos naturais ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como, empreendimentos capazes de causar degradação ambiental a fim de permitir a vigilância e o controle desses procedimentos e o cumprimento da legislação vigente;

III - colaborar no planejamento municipal mediante recomendações à proteção do patrimônio ambiental do Município;

IV - estudar, definir e propor normas e procedimentos visando à proteção ambiental do Município;

Av. Roque Gonzales, 480 – CEP: 87.535-000 – Xamburé – PR – Fones (44) 36321306 – 36321557

administracao@xambre.pr.gov.br gabinete@xambre.pr.gov.br www.xambre.pr.gov.br CNPJ: 76.247.360/0001-54



# PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

ESTADO DO PARANÁ

V - promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do Município;

VI - fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e proteção do meio ambiente;

VII - colaborar em campanhas educacionais relativas ao meio ambiente e aos problemas de saúde de saneamento básico, de uso e ocupação racional de águas e solos;

VIII - manter intercâmbio com entidades públicas e privadas de pesquisas e atividades ligadas ao conhecimento e proteção ambiental;

IX - identificar, prever e comunicar as agressões ambientais ocorridas no Município, diligenciando efetiva apuração e sugerindo aos poderes e órgãos públicos as medidas cabíveis, além de contribuir, em caso de emergência para mobilização da comunidade;

X - participar ativamente da elaboração da Política Municipal de Saneamento, bem como no seu planejamento e avaliação;

XI - participar, opinar e deliberar sobre a elaboração sobre a implementação dos Planos Diretores de Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário, Drenagem, Limpeza Urbana e Resíduos Sólidos do Município;

XII - participar na promoção da universalização dos serviços de saneamento básico, assegurando a sua qualidade por meio do acompanhamento de seus indicadores e do cumprimento das metas fixadas nos planos municipais;

XIII - acompanhar o cumprimento das metas fixadas em contratos de concessões e programas das empresas concessionárias dos serviços de água e esgoto;

XIV - promover estudos destinados a adequar os anseios da população à Política Municipal de Saneamento;

XV - buscar o apoio de órgãos e entidades realizadoras de estudos sobre meio ambiente e saneamento, de modo a dispor de subsídios técnicos e legais na implementação de suas ações;

XVI - apresentar propostas versando sobre a matéria que lhe é de interesse, sempre acompanhados de exposição de motivos;

XVII - apreciar e opinar sobre os casos que lhe forem submetidas pelas autoridades competentes; e

XVIII - elaborar, aprovar e reformar seu próprio Regimento Interno, dispondo sobre a ordem dos trabalhos e sobre a constituição, competência e funcionamento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBURÉ

ESTADO DO PARANÁ

**Art. 3º.** O controle social será exercido pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental do Município de Xamburé por meio do recebimento de relatórios, e informações que permitam o acompanhamento das ações de saneamento básico, da análise do Plano Plurianual e das propostas orçamentárias, anuais e do acompanhamento da execução destes.

## CAPÍTULO III

### DA ESTRUTURA

**Art. 4º.** O Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental será composto por um membro titular e seus respectivos suplentes dos seguintes segmentos da sociedade.

I - do Poder Executivo Municipal:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.

II - Um representante dos usuários e serviços de saneamento básico;

III - Das entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa de consumidores relacionados ao setor de saneamento básico:

*Administrando com a Comunidade*

- a) Um representante da sociedade civil organizada;

IV- Um representante do Poder Legislativo Municipal;

§ 1º. As entidades técnicas e organizações da sociedade civil deverão indicar seus representantes através de ofício.

§ 2º. O Conselho Municipal de Saneamento Básico reunir-se-á ordinariamente no período designado em seu Regimento Interno e, extraordinariamente, sempre que convocado.

§ 3º. Caberá ao Município de Xamburé fornecer toda estrutura física e de pessoal para o regular funcionamento do Conselho Municipal ora instituído.

§ 4º. As reuniões do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental serão públicas e presididas pelo representante titular eleito entre os membros do Conselho;

§ 5º. Cada um dos membros titulares do Conselho ora criado terá direito a um voto nas reuniões, sendo que seu Presidente votará apenas em caso de desempate e os suplentes nas ausências dos titulares respectivos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

ESTADO DO PARANA

**§ 6º.** Ninguém poderá representar ou votar em nome de duas ou mais entidades numa mesma reunião do Conselho.

**§ 7º.** Os seguimentos da sociedade civil organizada indicarão livremente o membro para a composição do Conselho, independentemente da convocação.

**Art. 5º.** O Conselho se instituirá por Decreto do Prefeito Municipal homologando a indicação dos seus membros titulares e suplentes.

**Art. 6º.** Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução por uma única vez.

**Art. 7º.** O exercício das funções de conselheiros do Conselho, não dá o direito a nenhuma espécie de remuneração ou gratificação de qualquer espécie, constituindo serviços de relevante importância para a Municipalidade.

**Art. 8º.** O Conselho manterá estreito intercâmbio com órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos inerentes à defesa e proteção do meio ambiente.

**Art. 9º.** Identificada qualquer agressão ambiental, o Conselho prestará às informações as autoridades públicas constituídas, notadamente os Poderes Executivo e Judiciário, ao Ministério Público e outros organismos competentes, alertando das possíveis implicações e sugerindo providências necessárias.

**Art. 10.** O Conselho promoverá a divulgação de conhecimentos e providências relativas à conservação do patrimônio ambiental.

**Art. 11.** Serão estruturadas propostas para inclusão no currículo escolar dos estabelecimentos de ensino fundamental a cargo do município, noções e conhecimento referentes ao patrimônio ambiental, natural, étnico e cultural, além da respectiva conservação e/ou recuperação.

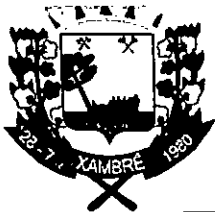
**Art. 12.** As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento do Município, seguindo-se as diretrizes anuais e plurianuais.

**Art. 13.** No prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua instituição por Decreto do Prefeito Municipal, o Conselho elegerá, dentre de seus pares, uma diretoria composta de:

- I - O Presidente;
- II - O Vice-Presidente;
- III - O Secretário Geral
- IV - O Tesoureiro.

Av. Roque Gonzales, 480 – CEP: 87.535-000 – Xamburé – PR – Fones (44) 36321306 – 36321557

administracao@xambre.pr.gov.br gabinete@xambre.pr.gov.br www.xambre.pr.gov.br CNPJ: 76.247.360/0001-54



# PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Único. Para cada cargo será também indicado seu respectivo suplente.

**Art. 14.** Em trinta dias da formação da Diretoria, será elaborado o regimento interno que será aprovado por ato do Prefeito Municipal.

## CAPÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

**Art. 15.** Em 60 (sessenta) dias após a sanção desta Lei, a Contabilidade e os órgãos envolvidos terão prazo para formalizar a criação jurídica do CMSBA.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial ficando revogadas disposições contrárias.

Xamborê/PR, 18 de janeiro de 2024.

  
Prefeito Municipal  
Prefeito  
**Xamborê**  
*Administrando com a Comunidade*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

ESTADO DO PARANÁ

## JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N.º 02 de 18 de janeiro de 2024.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Encaminho à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores, por intermédio de V. Exa, o incluso Projeto de Lei que **“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL - FMSBA DO MUNICÍPIO DE XAMBRÊ/PR”**.

Com efeito, o Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - FMSBA é um órgão de caráter deliberativo e de assessoramento da Política de Desenvolvimento Saneamento Básico. Os seus membros são formados por representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada, estabelecem as ações desejadas para implantação do saneamento básico no Município, de modo que estas possam contribuir para a melhor qualidade de vida das famílias do Município.

Registre-se que a participação efetiva do representante da sociedade civil organizada constitui-se em mecanismo de participação comunitária, pois permite à sociedade um maior poder de influir na política de saneamento básico municipal.

O Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA vai estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas públicas de desenvolvimento sustentável do Município de Xamburé, com foco em políticas ambientalmente corretas, socialmente justas e economicamente viáveis.

Ciente da relevância da matéria, que certamente será inserida no ordenamento jurídico do município de Xamburé, confiante na tramitação do incluso Projeto de Lei e, ao final, na sua aprovação por essa Casa Legislativa.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveito a oportunidade para externar votos de estima e consideração.

Xamburé/PR, 18 janeiro de 2024.

  
**DECIO JARDIM**  
Prefeito

À CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ  
**EDSON BOTELHO**  
DIGNÍSSIMO PRESIDENTE,  
DA CÂMARA MUNICIPAL XAMBRÊ – ESTADO DO PARANÁ